

TERMO DE FOMENTO Nº 9016/2020
PROCESSO Nº 2020-KNHFF

TERMO DE FOMENTO Nº 9016/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA**, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A OFERTA DE LEITOS 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto destinado ao atendimento do público adulto e aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.605/0001-96, com sede na Avenida Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº. 225, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP-29.050-360, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40 neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, Sr. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.788.232-SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o n.º 092.633.687-63, residente na Rua. Flausino Belo Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal – Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nomeado pelo Decreto Nº 4588-R, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020 e a **SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 13.769.132/0001-24, com sede na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro José Anchieta, Colatina/ES – CEP: 29.709-031 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada pela sua Diretora Geral Sra. **DÉBORA GATTI**, portadora da carteira de identidade nº. 1.554.992-ES, e inscrito no CPF sob o nº. 097.976.247-22, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.011 de 04/07/2019, Lei Orçamentária Anual nº. 11.096 de 09.01.2020, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e na Lei 13.204 de 14 de dezembro/2015, consoante o processo administrativo nº 2020-KNHFF e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto destinado aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, conforme Plano de Trabalho- ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, **mensal e anualmente** e, o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos mensalmente e ao término do prazo de vigência por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) disponibilizar 100% dos leitos de enfermaria pediatria e de UTI Pediátrica para a Central de Regulação de Internação da Secretaria de Estado da Saúde;
- j) alimentar o sistema de custo e disponibilizar acesso à SESA para acompanhamento do custo do serviço de pediatria ora implantado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 3.073.896,00 (Três milhões, setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 3.073.896,00 (Três milhões, setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.302.0047.4705, UG 440901, Gestão 44901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0355
ED: 3.3.50.39.00
PL 001821 – Enfrentamento COVID-19

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento - Banco **BANESTES** Agência **136** - Colatina, conta corrente **3111743-5**.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do termo de fomento e terá vigência por 03 (três) meses, conforme prazo previsto no anexo I - Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e.

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

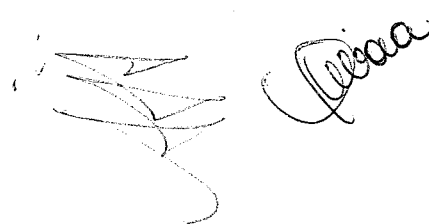
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

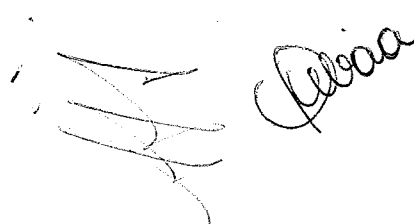
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória (ES), 27 de Julho de 2020.



GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação,
Controle e Avaliação em Saúde



DEBORA GATTI
Diretora Geral

Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

PLANO DE TRABALHO

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral a usuários do Sistema Único de Saúde, através da oferta de 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto destinado ao atendimento do público adulto e aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19.

**Colatina-ES
2020**

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina			CNPJ: 13.769.132/0001-24
ENDEREÇO: Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro José de Anchieta			
CIDADE: Colatina	UF: ES	CEP: 29.709-031	DDD/FONE: (27) 3120-8260
CONTA CORRENTE -	BANCO Banestes	AGÊNCIA 136	PRAÇA PARA PAGAMENTO: Colatina/São Silvano
RESPONSÁVEL: Débora Gatti			CPF: 097.976.247-22
CI/ÓRGÃO EXP: 1.554.992-ES	CARGO: DIRETORA GERAL	FUNÇÃO: Diretora Geral	MATRÍCULA 211
ENDEREÇO: Rua João Henrique de Castro, 146, São Silvano -Colatina - ES			CEP: 29.703-068

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO		
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Eduarda Gonçalves Barros		FONES: (27) 3120-8260
CARGO: Assistente de Direção	E-MAIL: direcaogeral@santacasacolatina.com.br	CPF: 142.099.057-80

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Custeio de 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto, destinado ao atendimento do público adulto e aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO MÊS / ANO	TÉRMINO MÊS / ANO
	Julho/2020	Outubro/2020



DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente convênio entre o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo- SESA, tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços, apoiar a conveniada com recursos financeiros, para o desenvolvimento das ações e serviços para prestação de assistência à saúde da população, através da oferta de 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto, destinado ao atendimento do público adulto e aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19.

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Atender as necessidades de execução dos serviços assistenciais de saúde do Estado do Espírito Santo, com vistas à implantação de 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto, destinado ao atendimento do público adulto e aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, visando o atendimento à população, proporcionando ao Conveniente à economia nesta execução em face da convergência de interesses com a Conveniada, permitindo a aplicação do princípio da economicidade na administração pública em razão ao caráter filantrópico e reconhecimento da conveniada como instituição de utilidade pública federal.

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina é um estabelecimento em saúde de personalidade jurídica filantrópica e sem fins lucrativos, fundado em 1982, conta 61 no SCNES leitos implantados atualmente.

Diante do exposto, a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina, objetiva o repasse de custeio financeiro pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, visando a implantação de 30 (trinta) leitos de enfermaria em clínica médica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Adulto, destinado ao atendimento do público adulto e aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, como uma forma de contribuir para um atendimento qualificado, integrado e com humanização a população, conforme preconiza as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde.



4 – METAS ASSISTENCIAIS

O presente Plano Operativo tem objetivo estabelecer as metas qualitativas e quantitativas bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital, estabelecendo a programação físico-financeira. É contextualizado a partir dos princípios e diretrizes do SUS (Lei Nº 8080/1990, Lei Nº 8142/1990, Portaria de Consolidação Nº 02 de 03/10/2017 (vide Portaria MS/GM nº 3.410/2013) e Portaria Nº082-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.

5- OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- * Ofertar o serviço de internação hospitalar em leitos de clínica médica para pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19;
- *Ofertar o serviço de Unidade de Terapia Intensiva Adulto destinado a pacientes com COVID-19 e outros;
- *Atendimento condizente com a capacidade instalada e de acordo com este Plano Operativo e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- *Prestar assistência humanizada com excelência e ética do atendimento;
- *Estar integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar à Rede de Saúde.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O referido Projeto Técnico Operacional pretende formalizar a parceria entre o Hospital Santa Casa (CONVENENTE) e a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo- SESA (CONCEDENTE), considerando a estrutura tecnológica e a capacidade instalada, conforme segue:

- O hospital garantirá o atendimento de todos os usuários que se enquadrem no perfil assistencial de clínica médica, exceto os quadros clínicos não compatíveis com a capacidade técnica-operacional, e que possuam serviços hospitalares de referência;
- A admissão do paciente aos leitos tanto de clínica quanto de unidade de terapia intensiva se dará através do Núcleo Especial de Regulação de Internação da SESA, quando se fizer necessário.



- O transporte para admissão do paciente na Unidade Hospitalar será de responsabilidade da Concedente (SESA), e o transporte após alta hospitalar será de responsabilidade do Município de origem ou do próprio paciente/familiar.
- O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência;
- Os leitos de Clínica médica e de UTI serão utilizados para encaminhamento de pacientes de complexidade Alta e intermediária avaliados pelo Serviço de Urgência e Emergência Hospitalar;
- O transporte do paciente encaminhado aos leitos se dará após autorização do Núcleo Especial de Regulação de Internação da SESA, e será de responsabilidade do Serviço Hospitalar encaminhador, que deverá enviar em impresso próprio para este fim, um resumo da história, exame físico, hipótese diagnóstica, exames e prescrição já realizada para aquele paciente.
- A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para acompanhamento ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar;
- No que se refere aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica, o Hospital disponibilizará os Exames conforme descrito no item 6.2 para seguimento do tratamento.
- No processo de hospitalização, estão incluídos:
 - a) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições específicas do paciente e/ou outras causas dentro do perfil assistencial do paciente.
 - b) Procedimentos e cuidados de equipe multidisciplinar, necessários durante o processo de internação;

Feaaa

- c) Alimentação para pacientes, incluídas nutrição enteral e parenteral, e para acompanhantes (conforme Portaria Ministerial e Orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares);
- d) Acesso às especialidades necessárias para elucidação do diagnóstico clínico;
- e) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado,
- f) Fornecimento de sangue e hemoderivados, conforme parceria com Hospital Silvío Ávidos;
- g) Fornecimento de roupas hospitalares.

6.1 Descrição de equipe mínima:

Profissional
Médico Intensivista
Médico Clínico Geral Plantonista
Fisioterapeuta plantonista
Enfermeiro Plantonista
Enfermeiro Coordenador
Técnico de Enfermagem
Assistente Social
Nutricionista

6.2 Descrição dos Serviços a serem ofertados:

Exames de apoio Diagnóstico
Diagnóstico em laboratório clínico
Radiografias
Colonoscopia
Endoscopia
Eletrocardiograma
Tomografia
Ecocardiograma
Ressonância
Ultrassonografias

6.3 Descrição do acesso as Especialidades

Acesso as especialidades - Parecer:
Hematologia
Vascular
Urologia
Ginecologia
Nefrologia
Gastroenterologia
Pneumologia
Cardiologia
Cirurgia Torácica

[Assinatura]

7- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO				DURAÇÃO		
		Quant. Leitos	Tx. Ocupação**	Valor diária do Leito	Diárias	Total Mês	Quantidade Paciente dia	Trimestre
1	Leitos de enfermaria clínica médica - COVID-19	30	90%	715,00	820,8	R\$ 586.872,00	2.462	1.760.616,00
2	Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (leito novo) - COVID-19	10	90%	1.600,00	273,60	R\$ 437.760,00	821	1.313.280,00
OBSERVAÇÕES:						R\$ 1.024.632,00	-	3.073.896,00
* Taxa de Ocupação estabelecida pela Portaria N°082-R, DE 13 DE MAIO DE 2020								

FINANCIAMENTO	REPASSE	VALOR DA DIÁRIA	BASE DE CÁLCULO
Leitos de enfermaria clínica médica - COVID-19	Disponibilidade	715,00	N° de Leitos x N° de diárias (90 % de taxa de ocupação)
Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (leito novo) - COVID-19	Disponibilidade	1.600,00	N° de Leitos x N° de Diárias (90 % de taxa de ocupação)

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) - CONCEDENTE

Concedente	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano
Secretaria de Estado da Saúde- SESA	Jul/2020 - Início	Ago/2020	Setembro/2020	Out/2020 - Término
	27/07/2020			26/10/2020
	150.279,36	1.024.632,00	1.024.632,00	874.352,64

Luiza

9 - FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho será executado através de internações em leitos destinados a pacientes suspeitos ou acometido por COVID-19, que necessitem de tratamento de clínica médica e/ou Leitos de Unidade em Terapia Intensiva,

A operacionalização dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva se dará mediante a cessão pela concedente de equipamentos hospitalares para composição da Unidade.

O Hospital seguirá as Diretrizes e Orientações para o funcionamento dos leitos de Clínica Médica e de Unidades de Terapia Intensiva regidos pelos hospitais gerais, adotando os critérios e especificações listados a seguir:

10 - METAS QUALITATIVAS

11 - LEITOS DE UTI E ENFERMARIA

COMPROMISSOS	META	PONTOS	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
Internação Regulada – Regulação de Leitos pela Central de Regulação de Internação– CRI/SESA	Internação Regulada – Regulação de Leitos pela Central de Regulação de Internação– CRI/SESA	20	Total de Internações em UTI Regulados / Total de Internações na UTI x 100 Relatório do NERI	Proporcional ao resultado
Tempo de Resposta do Hospital à Solicitação de Regulação dos Leitos pela SESA	100% das Respostas para o NERI em Até 02 Horas	20	Relatório do NERI (Solicitação de Transferências Respondidas em até 2 hrs de Determinado Hospital / Total de Solicitação de Transferências Encaminhadas para o mesmo Hospital) x 100 Relatório do NERI	Proporcional ao resultado
Manter as Comissões Intra- Hospitalares em Pleno Funcionamento	Realizar as Reuniões de Acordo com as Portarias e Regimento Interno de Cada Comissão	20	Nº de Comissões Ativas e Avaliadas / Total de Comissões Existentes x 100	Proporcional ao resultado
Implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente.	Implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente – Portaria Ministerial nº 529/2013	20	Nº de Protocolos Básicos Implantados / Total de Protocolos (6) x 100	Proporcional ao resultado
Pacientes Internados na UTI sem Úlcera por Pressão Adquirida no Setor	Ocorrência Menor ou Igual a 10% do Total de Pacientes Internados no Mês	20	Relatório do Sistema de Qualidade ou Similar emitido pelo Hospital Nº Pacientes que Adquiriram Úlcera de Pressão no Setor no Período Avaliado / Nº Total de Pacientes Internados no Setor no mesmo Período x 100	Proporcional ao resultado
Total		100		

12 – FORMA DE REPASSE

13 - Por Disponibilidade

13.1.1 - Repasse Fixo: Trata-se do repasse do valor **mensal** estabelecido no cronograma, com base no critério de disponibilidade dos leitos, que será realizado no mês subsequente.

13.1.2 – No caso de não disponibilizar 100% dos leitos contratados para a Regulação Estadual, o repasse será realizado de forma proporcional à quantidade de leitos disponibilizados efetivamente.

14 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Colatina-ES, 17 de Julho de 2020.



Dêora Gatti
Diretora Geral

15 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Vitória-ES, 27/ Julho 2020



Concedente/assinatura

